Lei Municipal n.º 622, de 21 de dezembro de 2011.

Institui a Política Municipal de Turismo de Senador José Bento.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Flávio de Souza Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Senador José Bento, reconhecendo que:

I - O Município de Senador José Bento-MG é dotado de belezas naturais e de uma população cuja diversidade, cultura e tradições representam atrativos aos visitantes.

II - Os recursos turísticos devem ser preservados e amparados, pois são apreciados por outros concidadãos e por visitantes, e por serem estimados pelos próprios residentes do município.

II - O turismo contribui para o bem-estar econômico do município, através da criação de empregos e da geração de renda.

IV - O turismo constitui um instrumento educacional que auxilia, do mesmo modo, os visitantes e os residentes a aprenderem sobre a história, os recursos naturais e culturais e as conquistas econômicas do município.

V - O turismo instila o orgulho local e cria um senso de interesse comum entre os residentes locais e seus visitantes.

VI - O desenvolvimento e a promoção do turismo para o Município de Senador José Bento são de interesse público local e regional.

VII - O turismo para o Município de Senador José Bento deve ser desenvolvido de forma ordenada, a fim de oferecer o máximo de benefícios ao município e aos seus residentes.

VIII - É essencial uma abrangente Política Municipal de Turismo para que este cresça de forma ordenada.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo deverá:

I - Estimular o crescimento e desenvolvimento ordenado do turismo no município;

II – Formatar o Turismo rural no município para competir com o mercado turístico;

III – Conscientizar a comunidade local sobre a importância do desenvolvimento da atividade através de palestras de conscientização ao turismo local;

IV – Criar mecanismos para capacitar o município para um atendimento de qualidade, incentivando a instalação de novos empreendimentos do setor;

V - Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação nas áreas turísticas;

VI - Promover os interesses comerciais do município, estimulando a organização de festas, festivais, feiras e demonstrações, para que os visitantes possam aprender a respeito dos produtos locais e das conquistas industriais;

VII - Atrair visitantes ao município através de uma recepção hospitaleira;

VIII - Garantir a segurança dos visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

IX - Proporcionar aos visitantes e aos residentes as melhores condições possíveis de saneamento público;

X - Facilitar o turismo no município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial, do oferecimento de incentivos de investimento e da exigência de que os funcionários públicos municipais planejem as necessidades turísticas e aproveitem ao máximo os recursos turísticos do local;

XI - Assegurar que o interesse turístico seja considerado pelas agências e conselhos locais em suas deliberações;

XIII - Harmonizar as atividades do Município com as necessidades do público em geral e o setor turístico local;

XIV - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e continua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei;

XV - Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito "Caminhos Gerais" e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XVI - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município;

XVII - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltado para as questões ligadas à atividade turística local e suas

interrelações e impactos com o meio onde ele ocorre, seja social, cultural, ambiental ou econômico.

Art. 3° - Para auxiliar na implementação da Política Municipal de Turismo a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, agirá como representante do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo além de outras já estabelecidas em lei ou regulamento:

I - Estimular o desenvolvimento da infra-estrutura, das instalações, dos serviços e dos atrativos turísticos do Município de Senador José Bento;

II - Instituir o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município;

III - Instituir o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local;

IV - Estimular a cooperação entre os indivíduos, os órgãos de governo, os Conselhos, a iniciativa privada e as organizações, para o progresso dos interesses turísticos do município;

V - Desenvolver um plano abrangente para promover o turismo no município;

VI - Medir e prever o volume, as receitas e o impacto do turismo, termos sociais e econômicos;

VII - Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento e ao desenvolvimento ordenado do turismo.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, aos 21 de dezembro de 2011.

Flávio de Souza Pinto
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 22/12/11 A 23/01/12
NO QUADRO DE AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ BENTO-MG